

**DECRETO Nº 12.476, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

Regulamenta a gratificação de incentivo à melhoria da assistência à saúde instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º As Unidades de Saúde (US) da rede estadual deverão encaminhar, mensalmente, para a Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/DUCARA, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí/SESAPI, informações sobre os seguintes valores:

I - O total do repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde / Sistema Único de Saúde (SUS), correspondente a todos os procedimentos realizados pela Unidade de Saúde no mês anterior;

II - A parcela do repasse destinada ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS.

Art. 2º Os recursos da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS se destinarão ao pagamento:

I – de rendimento do trabalho do profissional baseado em desempenho funcional, complexidade do procedimento efetuado e assiduidade;

II – de outras despesas emergenciais e inadiáveis com pessoal, necessárias para funcionamento da Unidade de Saúde, com solicitação, acompanhada de justificativa, e prévia autorização da Secretaria de Administração do Estado.

Parágrafo único. O valor total destinado ao pagamento da GIMAS não poderá ultrapassar 40% do valor do repasse mensal efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde / SUS, de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 6º, da Lei Complementar 63/2006.

Art. 3º Fica atribuída a DUCARA a competência para regular os valores a serem repassados às Unidades de Saúde pertencentes à SESAPI.

§ 1º A DUCARA, mensalmente, deve emitir relatório acerca do montante total devido por cada uma das Unidades de Saúde da SESAPI e remeter esta informação ao Fundo Estadual de Saúde/FUNSAÚDE (Diretoria Executiva do FUNSAÚDE).

§ 2º O FUNSAÚDE (Diretoria Executiva do FUNSAÚDE), após receber as informações do relatório a que se refere o no § 1º deste artigo, procederá a retenção dos valores de cada Unidade de Saúde que se destinarão ao pagamento da GIMAS dos profissionais destes órgãos.

§ 3º O FUNSAÚDE (Diretoria Executiva do FUNSAÚDE) fará o repasse do valor retido para a Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 5º As Unidades de Saúde da rede estadual deverão discriminar, mensalmente, o valor a ser percebido por profissional em forma de relatório para a Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas /DUGP, da SESAPI, para possibilitar o lançamento em folha de pagamento.

Parágrafo único. A DUGP/SESAPI deverá, mensalmente, confeccionar a grade financeira de pagamento da GIMAS com base nas informações fornecidas pelas Unidades de Saúde e encaminhá-la à Secretaria de Administração do Estado / SEAD para proceder à inclusão dos valores a serem pagos a cada profissional, nos respectivos contra-cheques.

Art. 6º Os valores referentes ao pagamento das GIMAS devidas pelas atividades desenvolvidas serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte à realização dos serviços.

Art. 7º As Unidades de Saúde da rede estadual ficam proibidas de pagar quaisquer despesas com pessoal com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde / Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as previstas nos itens I e II do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo se caracterizará como indicio de falta grave do gestor responsável e ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º O relatório de prestação de contas das Unidades de Saúde da rede estadual referente aos valores remanescentes daqueles que devem ser utilizados para pagamento da gratificação regulamentada por este Decreto (sessenta por cento (60%) dos

recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde / SUS) deve ser repassado para a Secretaria de Administração do Estado do Piauí / SEAD para que o Conselho Estadual de Gestão de Pessoal proceda com o seu controle de despesas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006 PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 4763

**DECRETO Nº 12.477, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor da Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, crédito suplementar no valor de R\$ 203.289.315,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 5.603, de 06 de novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, crédito suplementar no valor de R\$ 203.289.315,00 (duzentos e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerá do Excesso de Arrecadação da Fonte: 19 - Recursos do Fundo de Previdência, e das anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 29 de DEZEMBRO de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 12.477 de 29/12/2006.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21203.09272562.176	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.01	00	128.987.065
21203.09272562.176	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.03	00	49.948.108
21203.09272562.177	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	SO	3.3.90.01	19	626.198
21203.09272562.178	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER JUDICIÁRIO	SO	3.3.90.01	19	10.516.243
21203.09272562.178	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER JUDICIÁRIO	SO	3.3.90.03	19	7.832.292
21203.09272562.179	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - MINISTÉRIO PÚBLICO	SO	3.3.90.01	19	5.216.031
21203.09272562.179	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - MINISTÉRIO PÚBLICO	SO	3.3.90.03	19	100.526
21203.09272562.180	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	SO	3.3.90.03	19	62.852
TOTAL					203.289.315